



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16736

Of.D.E.051/25

Rio Claro, 04 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, o qual autoriza a transferência de imóveis de propriedade do Município e a lavratura das escrituras definitivas aos moradores realocados da área da Vila Industrial, situada em área alagadiça, para o Parque Mãe Preta.

A autorização de que trata o caput deste artigo, fundamenta-se no reconhecimento da titularidade dominial do Município de Rio Claro sobre os imóveis mencionados, conforme Carta de Sentença extraída do Processo Judicial nº 0001908-33.1994.8.26.0510, transitada em julgado, que tramitou na Comarca de Rio Claro - SP.

A providência em questão, é esperada há várias décadas pelos moradores do Parque Mãe Preta, os quais foram anteriormente compradores de lote da Vila Industrial, que foi inviabilizado por força de ser área alagadiça.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 138/2025

(Autoriza a transferência de imóveis de propriedade do Município e a lavratura das escrituras definitivas aos moradores realocados da área da Vila Industrial, situada em área alagadiça, para o Parque Mãe Preta, e dá outras providências)

Art. 1º - Fica autorizada a lavratura das escrituras definitivas de imóveis aos moradores realocados da área da Vila Industrial, localizada em zona de risco, para o Parque Mãe Preta, conforme as matrículas nºs. 70.264, 70.265, 70.266, 70.267, 70.268, 70.269, 70.270, 70.271, 70.272, 70.273, 70.274, 70.275, 70.276, 70.277, 70.278, 70.279, 70.280, 70.281, 70.282, 70.283, 70.284, 70.285, 70.286, 70.287, 70.288, 70.289, 70.290, 70.291, 70.292, 70.293, 70.294, 70.295, 70.296, 70.297, 70.298, 70.299, 70.300 e 27.623, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro - SP.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo, fundamenta-se no reconhecimento da titularidade dominial do Município de Rio Claro sobre os imóveis mencionados, conforme Carta de Sentença extraída do Processo Judicial nº 0001908-33.1994.8.26.0510, transitada em julgado, que tramitou na Comarca de Rio Claro - SP.

§ 2º - A realocação dos moradores decorre de política pública implementada pelo Poder Público Municipal, em razão da caracterização da área da Vila Industrial como zona de risco.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos municipais, em especial a Comissão Especial de Regularização do Parcelamento do Solo Urbano – CERPA, autorizados a proceder à retificação, ao englobamento e ao desdobramento da área mencionada no artigo anterior, conforme as necessidades para a lavratura das escrituras definitivas aos moradores realocados, elaboração de contratos de promessa de venda e compra, bem como as providências necessárias para que os Cartórios de Registro de Imóveis e o Cartório de Notas possam realizar os atos complementares necessários para a efetivação do registro competente.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

253/8 265

2000 DE JUNHO DE 1994

COMARCA DO RIO CLARO

Processo n° 745/94



VISTOS etc...

KING

EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA., qualificado nos autos, move ação de indenização por desapropriação indireta contra o MUNICÍPIO DE RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público, alegando que mediante o Decreto n° 4.354, de 01.10.91, o Município declarou de utilidade pública, para ser desapropriada, uma via e 22 lotes integrantes da quadra G-1, do loteamento Parque Mae Preta, de propriedade da a., destinados a implantação de área institucional e de lazer e também ao prolongamento da Rua 20-MP. No dia imediato, por meio do Decreto n° 4.357, de 02.10.91, foram declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, outra via e mais 44 lotes, localizados na mesma quadra G-1, para construção de habitações populares para pessoas de baixa renda e prolongamento das Ruas 19-MP e 20-MP. Entretanto, esses atos foram revogados pelo atual Chefe do Executivo local, pelo Decreto

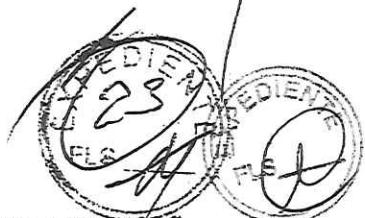
Dra. Fátima M.

254/94 266

Juiz de Direito da 1^a Vara Cível

Comarca de Rio Claro

processo n° 745/94



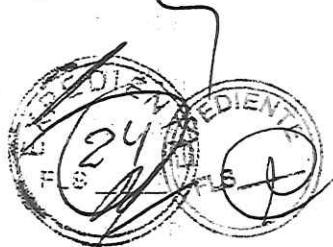
nº 4.760, de 03.02.94, sob a justificativa de não mais haver necessidade de implantação de área institucional e de lazer no Parque Mae Preta e, pelo Decreto de nº 4.766, de 08.02.94, sob a motivação de não ter sido ocupada parte dessas áreas e ser necessário adaptar a declaração expropriatória somente as áreas necessárias ao atendimento de habitação popular. Na mesma data do último ato revocatorio, ou seja, em 08.02.94, foi editado o Decreto nº 4.767, pelo qual foram declarados de utilidade pública, para fins expropriatórios, 33 lotes da mesma Quadra G-1 (dois deles, nºs 10 e 33, apenas a metade), sob a justificativa de serem necessários à construção de habitações populares e ao prolongamento das ruas 19 MP e 20-MP, como se verifica de cópia anexa, cujo texto contém a descrição dos lotes em questão. Esse último decreto teve por escopo adaptar a declaração de utilidade pública às áreas que vinham sendo efetivamente ocupadas desde a edição do Decreto nº 4.354, de 02.10.91. Houve tentativa de composição amigável mas os valores estimados ficaram muito aquém daqueles praticados no mercado imobiliário e os prejuízos sofridos pela a. não podem deixar de ser indenizados por seu causador, o Município. Refere-se à violação da garantia constitucional, à jurisprudência, ao direito à indenização, ao restitutio in integrum, aos juros compensatórios, aos moratórios, à cumulatividade deles, à correção monetária e pede a

255/11 267

Juízo de Direito da 1^a Vara Cível

Comarca de Rio Claro

processo nº 745/94



condenação do Município ao pagamento do principal (justo valor dos lotes de terreno), dos acessórios (juros compensatórios, moratórios e despesas processuais), e correção monetária. Protesta por provas, pede a citação do r. e a procedência.

A inicial veio instruída com documentos. O r. foi citado e contestou (fls.145/146) alegando que a ação não merece prosperar porque, na realidade, a Municipalidade utilizou-se apenas dos lotes de terrenos descritos no Decreto nº 4767, de 08.02.94, não sendo certo, desta feita, haver se apossado de outros imóveis de propriedade da a.. Assim, apenas quanto aos lotes efetivamente utilizados é que a ação deve prosperar, após a realização de perícia que determinará o justo preço por tais imóveis. Não merece acolhida a pretensão em relação à cumulação de juros. Requer prova pericial. Manifestou-se a a. sobre a contestação aduzindo que o lote nº 9 é de sua propriedade; que o lote 19 realmente não foi ocupado e que o lote nº 63, embora não conste do Decreto, foi parcialmente ocupado. O apossamento ocorreu em 03.04.91, seis meses antes do DM nº 4.354/91. Saneou-se o processo e deferiu-se prova pericial. O a. indicou assistente e ofereceu quesitos. O Município apenas apresentou quesitos. O Perito ofereceu o laudo de fls.167/179, com anexos de fls.180/193. O Assistente técnico da a. ofereceu o laudo parcialmente divergente de fls.199/205 com documentos de fls.206/207. Designou-

25644

26844

FZS



Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Rio Claro

processo nº 745/94

se audiência de instrução e julgamento na qual, inexistindo provas a serem produzidas, encerrou-se a instrução e a a. ofereceu o memorial de fls. 215/223 insistindo na justa recomposição patrimonial ao passo em que a Municipalidade concordou com a procedência, afirmando que a indenização deveria ser fixada pelo valor apurado pelo Perito do Juizo. Converteu-se o julgamento em diligência para apuração da real ocupação do lote 63, assim como a exata área global e efetiva data da ocupação. Veio aos autos o laudo complementar de fls. 225/236 e o assistente técnico da a. ofereceu aquele de fls. 241/246. Ante a alegação de existência de erro material, esclareceu o Perito (fls. 248/258) havendo nova manifestação da a., permanecendo o Município em silêncio.

E o relatório.

D E C I D O.

1. Os Decretos revogados não merecem exame nesta sede. O Decreto Municipal nº 4.767, de 08.02.94 declarou de utilidade pública os lotes nº's 1 a 9, metade do lote 10, 20 a 32; metade do lote 33; 34 a 37; 19; 59; 60; 61 e 62 da quadra G-1, além da metade do lote 58 da mesma quadra, todos do loteamento Parque Mãe Preta. A informação da P.M. (fls. 151/152) excluiu a metade do lote 58 e incluiu parte do lote 63. A perícia,

257/ll 767

Juízo de Direito da 1^a Vara Cível

Comarca de Rio Claro

processo nº 745/94



inicialmente, apurou que o lote 19 não fora ocupado e que o lote 63, embora não constando do Decreto, havia sido ocupado. Em laudo complementar esclareceu o Perito que a ocupação atingiu os lotes de nº 1 a 9 (2.257,60m²); metade do lote 10 (125 m²); lotes 19 a 32 (3.257,60m²); metade do lote nº 33 (125m²); lotes 34 a 37 (1.005,20m²); lotes 58 a 63 (1.500,00m²) parte dos lotes 38, 57 e 64 (190,83m²); parte do lote 19 (13,20m²) e parte dos lotes 76 e 87 da quadra F-1 (71,70m²), atingindo a área de 8.545,93m². O valor encontrado pelo Perito do Juízo merece acolhida e atinge a R\$177.004,08 (fls.252).

* Sendo o
LOTE 19
APENAS
13,20m²

O apossamento atingiu área maior que aquela referida no Decreto nº 4.767, único que coexiste, uma vez que os anteriores foram revogados. A indenização, evidentemente, deve incidir sobre toda a área apossada. Aliás, o Assistente Técnico da expropriante expressamente concordou com a conclusão. Fixo, pois, o valor da indenização em R\$177.004,08 para agosto de 1995.

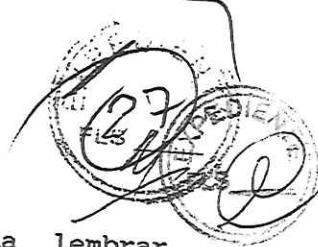
2. Não merece guarida a ponderação sobre acréscimo que haveria de ocorrer em razão de melhores ofertas de mercado alusivas a lotes desdobrados. Primeiro, porque o apossamento atingiu lotes inteiros. Não haviam sido ainda desdobrados e o fato de utilizar-se a P.M. de lotes desdobrados não se erige em motivo suficiente ao "plus" pretendido.

258 fl 370

Juízo de Direito da 1^a Vara Cível

Comarca de Rio Claro

processo nº 745/94



Depois, não custa lembrar que o desdobramento exige providências de custo elevado e que, evidentemente, acabam por determinar valor de mercado superior. Contudo, ilusório.

Encontra-se justificativa para aceitação do laudo do Perito Oficial nas afirmações do próprio assistente da a. quando afirmou que o lote de 250,00m² teria preço de R\$6.000,00 ao passo que os dois resultantes do desdôbro (125,00 m² + 125.00m²) atingiriam a R\$6.800,00 (fls.244).

Como se afirmou, o desdôbro envolve custos. Há necessidade de elaboração de mapa e memorial descritivo por profissional habilitado, aprovação pela P.M. e, depois, em respeito ao princípio da unitariedade albergado pela Lei dos Registros Públicos, a abertura de duas matrículas, uma para cada porção resultante do desdôbro. Ora, o acréscimo de R\$400,00 para cada porção resultante do desdôbro nada mais é senão o próprio custo determinante do desdôbro.

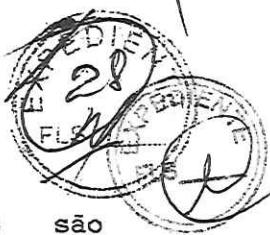
Ora, aquele aparente acréscimo: R\$800,00 é apenas suficiente para pagamento dessas despesas e, no caso, inexistiu desembolso dessa ordem pela a. e, não bastasse os motivos elencados pelo Vistor, estes se mostram suficientes para afastar a pretensão.

[Large handwritten signature or mark at the bottom.]

25900 211
Juízo de Direito da 1^a Vara Cível

Comarca de Rio Claro

processo n° 745/94



3. Juros compensatórios são devidos e contam-se desde a ocupação das áreas que, na hipótese, ocorreu em março de 1991.

4. Ante o exposto, julgo procedente a ação para condenar o Município de RIO CLARO a pagar, a título de indenização das áreas ocupadas e que encerram 8.545,93 metros quadrados, a quantia de R\$177.004,08 acrescida de juros compensatórios de 12% ao ano, contados da ocupação (março de 1991), juros de mora de 6% ao ano, contados do trânsito em julgado desta decisão (Súmula 70 do STJ), assim como correção monetária, a partir da data do laudo (agosto de 1995). A Municipalidade está isenta de custas mas nesse conceito não se incluem as de reembolso e as despesas processuais, incluídos os salários do Perito, já fixados. Arcará ainda a expropriante com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da indenização.

E justa a cumulação dos juros compensatórios com os moratórios, na forma disposta, visto que esta só ocorre a partir do trânsito em julgado e está de acordo com tranquila jurisprudência sobre a matéria (RTJ-95/1.277, 99/708, 100/234, 101/804, 101/1.313 e 103/1.162, todos referidos no acórdão da RTJESP 120/174, do qual foi relator o Desembargador Franciulli Netto).

26.7.98

DFI

Juízo de Direito da 1^a Vara Cível
Comarca de Rio Claro
processo nº 745/94

Vistos etc...

RINO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA., qualificada nos autos, ofereceu
embargos de declaração a respeito da sentença de
fls. 265/272 objetivando definição sobre a incidência
da verba honorária; definição precisa da base de
cálculo dos juros de mora, principalmente quanto à
sua incidência sobre os juros compensatórios e ainda
suprimento da omissão relativa à inclusão da
remuneração do assistente técnico da autora. Os
embargos foram opostos no prazo de cinco dias e deles
conheço na forma do artigo 536, I, do CPC. Merecem
ser providos os embargos. Ensina o Eminente
Desembargador Yussef Sayd Cahali que a chamada
desapropriação indireta se trata, mais propriamente,
de "ação ordinária de indenização por apossamento
administrativo" (Honorários Advocatícios, 2^a ed.,
R.T., pg. 695), "incidindo a verba honorária sobre o
montante da condenação (principal, juros e correção
monetária), eis que nisto consiste o proveito
econômico auferido pelo litigante vencedor."

Incidindo a verba sobre o
valor da indenização, como consta do dispositivo, o
objetivo não foi outro senão deixar claro que incide
sobre a condenação porque, os juros integram a
própria indenização e a correção está prevista em
lei. Os honorários advocatícios, portanto, incidem
sobre a indenização fixada e seus consectários. Em



Juízo de Direito da 1^a Vara Cível
Comarca de Rio Claro
Processo nº 745/94

relação aos juros de mora, como é sabido, decorrem do retardamento no cumprimento da obrigação de pagar e, assim, nada mais seria preciso acrescentar porque está evidente que a obrigação de pagar abrange todas as verbas. Como dito, fluem desde o transito em julgado da sentença final e são devidos pelo atraso no pagamento da indenização. Em relação aos salários do assistente técnico da a. houve, efetivamente, omissão. Fixo-os, pois, em dois terços do salário do Perito do Juízo. Declaro, pois, a sentença para acrescentar ao dispositivo: Os honorários advocatícios de 10% serão calculados sobre o valor da condenação. Os juros de mora, que fluem desde o trânsito em julgado da sentença e que são devidos pelo atraso no pagamento da indenização incidem sobre o valor integral dela. Fixo os salários do assistente técnico da a. em dois terços do salário do Perito, atualizado na forma da lei. Persiste, no mais, tal como lançada, a sentença.

Publique-se e retifique-se o registro de sentença. Intimem-se.

Rio Claro, 05/outubro/1995

Sidnei Antonio Cerminaro

Juiz de Direito



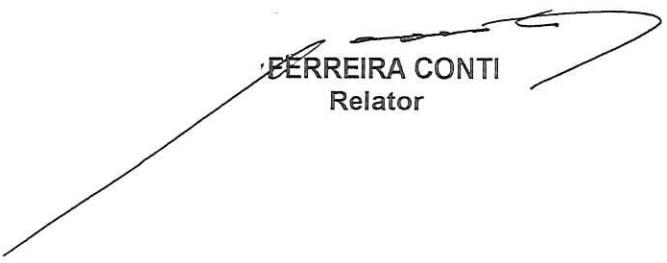
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.764-5/3**, da Comarca de **RIO CLARO**, em que é recorrente **JUÍZO EX OFFICIO**, sendo apelada **RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**:

ACORDAM, em Sexta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, negar provimento ao recurso oficial, de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores **AFONSO FARO** (Presidente) e **OLIVEIRA SANTOS**, com votos vencedores.

São Paulo, 16 de setembro de 1996.


FERREIRA CONTI
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.764-5/3 - RIO CLARO

1

50.18.025



APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 4.764-5/3 - RIO CLARO

Recorrente: JUÍZO ex officio
Apdo (s): RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO
DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - recurso oficial -
verba indenitária fixada corretamente, assim
como os consectários legais - verba honorária
aplicada moderadamente - recurso oficial
desprovido.

Trata-se de ação de desapropriação indireta, julgada procedente, condenado o Município de Rio Claro no pagamento da indenização fixada na respeitável sentença, acrescida de juros compensatórios (12% a.a.) contados da ocupação, juros de mora (6% a.a), contados do trânsito em julgado da sentença, correção monetária a partir da data do laudo. A Municipalidade deverá arcar com as custas de reembolso e despesas processuais, salários do perito e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da indenização. Os juros compensatórios e moratórios serão cumulados a partir do trânsito em julgado da sentença.

Houve a interposição de embargos de declaração, que foram acolhidos, *in verbis* "Os honorários advocatícios de 10% serão calculados sobre o valor da condenação. Os juros de mora, que fluem desde o trânsito em julgado da sentença e que são devidos pelo atraso no pagamento da indenização incidem sobre o valor integral dela. Fixo os salários do assistente técnico da autora em dois terços do salário do Perito, atualizado na forma da lei" (sic - fls. 268).

É o relatório.

No âmbito do reexame necessário, a respeitável sentença não merece qualquer reparo.

Durante a instrução foram apresentados dois laudos periciais, um do "expert" oficial e outro do assistente técnico da autora. Como bem observou o MM. Juiz sentenciante, encontra-se justificativa para a aceitação do laudo do perito oficial nas próprias afirmações do assistente técnico da autora, daí porque sua adoção.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.764-5/3 - RIO CLARO

2

50.18.025



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VOTO N° 7637

Atentando para as características do imóvel como um todo e, em especial a gleba de terras objeto de expropriação, logrou o perito judicial estabelecer indenização correta a ser paga aos expropriados, levando em linha de conta o valor de acordo com a realidade imobiliária local; assim, a indenização contemporânea à data do laudo foi justa, mormente se for considerado que sofrerá a respectiva correção monetária, já prevista no respeitável decisório.

Quanto às verbas consectárias estão fixadas corretamente, não merecendo qualquer alteração.

A honorária advocatícia, igualmente, posto que arbitrada em 10% sobre o total da condenação, não merece modificação.

Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso oficial.


FERREIRA CONTI
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N° 4.764-53 - RIO CLARO

3

50.18.025



Rio Claro-SP

DECRETO N° 4.767, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior, **Prefeito Municipal do Município de Rio Claro**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

Considerando que há necessidade de construção de habitações populares para as pessoas de baixa renda;

Considerando que o Município de Rio Claro, está com déficit habitacional, havendo necessidade urgente de construção residenciais para a população que ainda não tem a sua moradia própria;

Considerando que parte da expropriação será para prolongamento das ruas 19MP e 20MP no sentido de dar maiores condições para aqueles que lá habitam e para os que vierem a habitar no Parque Mãe Preta.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser expropriado pelo Município de Rio Claro, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, acrescido pela legislação posterior correspondente, as seguintes áreas:

Área 1 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 01, da quadra G1 - do loteamento Parque Mãe Preta, localizado com frente para a rua 19MP, lado par, esquina com av. 1MP, lado ímpar; quadra completada pela rua 20MP e viela L; medindo 2,00 metros de frente para a rua 19MP, 14,14 metros em curva; 16,00 metros face com a Av. 1MP; 25,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel, confrontando esta face com lote 02 e 11,00 metros na face dos fundos, onde confronta com lote 20; encerrando sua área de 257,60 metros quadrados, referência cadastral 06-21-0280194-001.

Área 2 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 02, da quadra G1 - do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para à rua 19MP entre a Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 20MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com lote 21, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando à direita de quem de frente olha o imóvel com o lote 01 e a esquerda com lote 03, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0204-001;

Área 3 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote nº 03 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para aruá 19MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 20MP, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, onde confronta com lote 22, 25,00 metros da frene aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 02 e a esquerda com lote 04, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0214-001.

Área 4 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 04 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para aruá 19MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 20MP, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 03 e a esquerda com lote 05, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0224-001.

Área 5 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 04 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para aruá 19MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 20MP, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, onde confronta a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 04 e a esquerda com lote 06, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06.001-028-0234-001.

Área 6 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 06 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para aruá 19MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 20MP, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, confrontando com lote 25, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 05 e a esquerda com lote 07; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06.21-028-0244-001;

Área 7 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 07 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para aruá 19MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 20MP, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 26, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 06 e a esquerda com lote 08; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0254-001.

Área 8 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 08 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para aruá 19MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 20MP, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 27, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 07 e a esquerda com lote 09, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0264-001.

Área 9 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 09 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para aruá 19MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 20MP, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 28, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 08 e a esquerda com lote 10, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0274-001.

Área 10 - Metade de um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 10 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para aruá 19MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 20MP, medindo 5,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 26, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita com parte remanescente do lote 10 de quem de frente olha o imóvel e a esquerda com lote 09; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0279-001.

Área 11 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 20 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, localizado com frente para a rua 20MP lado ímpar, esquina com av. IMP, lado ímpar na quadra completada pela rua 19MP e viela L, medindo 2,00 metros de frente, face com a rua 20MP, 14,14 metros em curva; 16,00 metros na face que confronta com Av. IMP; 25,00 metros da frente aos fundos do lado direito de quem de frente olha o imóvel, confrontando esta face com o lote 21 e 11,00 metros na face dos fundos, onde confronta com o lote 01, encerrando uma área de 257,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0162-001.

Área 12 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 21 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 02, 2,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 22 e a esquerda com lote 20; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0162-001.

Área 13 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 22 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 03, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 21, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0120-001.

Área 14 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 23 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 04, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 24 e a esquerda com o lote 22, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0100-001.

Área 15 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 24 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 05, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 25 e a esquerda com o lote 23; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0100-001.

Área 16 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 25 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 06, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 26 e a esquerda com o lote 24; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0090-001.

Área 17 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 26 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 07, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 27 e a esquerda com o lote 25; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0080-001.

Área 18 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 27 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 08, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 28 e a esquerda com o lote 26; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0070-001.

Área 19 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 28 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 09, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 29 e a esquerda com o lote 27; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0060-001.

Área 20 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 29 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 10, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 30 e a esquerda com o lote 28; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0050-001.

Área 21 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 30 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 11, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 31 e a esquerda com o lote 29; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0040-001.

Área 22 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 31 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 12, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 32 e a esquerda com o lote 30; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0030-001.

Área 23 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 32 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 13, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 33 e a esquerda com o lote 31; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0020-001.

Área 24 - T/2 lote situado nesta cidade, consistente do lote 35 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 14, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 33 e a esquerda com o lote 32; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral

Área 25 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 34 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 15, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 35 e a esquerda com a viela L; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0112-001.

Área 26 - Um lote de terreno situado nesta cidade, consistente do lote 35 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre Av. 1MP e viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 17, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 36 e a esquerda com o lote 34; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-033-0102-001.

Área 27 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 36 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP entre a rua 22MP e a viela L, quadra completada pela rua 19MP, medindo 10,00 metros de frente igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 17, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com lote 37 e a esquerda com o lote 35; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-033-0102-001.

Área 28 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 37 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 20MP lado ímpar na quadra completada pela rua 22MP e viela L1; sua descrição inicia-se num ponto distante 174,00 metros do alinhamento de prédios da Av.1MP; daí segue em curva na distância de 5,71 metros daí segue com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,05 metros medidas estas face com rua 20MP; daí vira à esquerda e segue na distância de 21,50 metros, confrontando nesta face com lote 18; daí vira à esquerda e segue na distância de 25,00 metros até encontrar o alinhamento de prédios da rua 20MP confrontando esta face com lote 36; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-028-0082-001.

Área 29 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 19 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, localizado com frente para a rua 19MP lado par, na quadra completada pela rua 22MP e vielas L e L1 e vielas L11 e L111; sua descrição inicia-se num ponto distante 185,76 metros do alinhamento de prédios da Av.1MP, deste ponto vira à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 13,80 metros; vira à direita e segue na distância de 30,50 metros, confrontando esta face com lotes 58,59,60 e 61; vira à direita e segue na distância de 10,50 metros confrontando esta face com lote 38; vira à direita e segue na distância de 21,50 metros até encontrar o alinhamento de prédios da rua 19MP, início desta descrição; confrontando esta face com lote 18 encerrando uma área de 259,70 metros quadrados, referente cadastral 06-21-033-0164-001.

Área 30 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 59 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, localizado com frente para a rua 22MP entre vielas L11 e L111, quadra completada pelas vielas L e L1, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com o lote 58 e a esquerda com o lote 60; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-033-0188-001.

Área 31 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 60 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 22MP entre vielas L11 e L111, quadra completada pelas vielas L e L1, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 19, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com o lote 59 e a esquerda com o lote 61; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-033-0198-001.

Área 32 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 61 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 22MP entre vielas L11 e L111, quadra completada pelas vielas L e L1, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, onde confronta com os lotes 19 e 38; 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com o lote 60 e a esquerda com o lote 62, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-033-0208-001.

Área 33 - Um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 62 da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 22MP entre vielas L11 e L111, quadra completada pelas vielas L e L1, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 38, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com o lote 62 e a esquerda com o lote 64; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, referência cadastral 06-21-033-0228-001. Todos os terrenos acima especificados, constam pertencer a RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área 34 - Metade de um terreno situado nesta cidade, consistente do lote 58, da quadra G1 do loteamento Parque Mãe Preta, com frente para a rua 22MP entre vielas L11 e L111, quadra completada pelas vielas L e L1, medindo 5,00 metros de frente, igual medida na face dos fundos, onde confronta com o lote 19, 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando a direita de quem de frente olha o imóvel com o lote 58 e a esquerda com o lote 59; encerrando uma área de 125,00 metros quadrados, e consta pertencer à AILTON BERTO, referência cadastral 06.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior se fará por via amigável ou judicial, mediante justo preço e avaliação prévia respeitando o interesse do Município e servirá para construção de residências e prolongamento das ruas 19MP e 20MP.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de fevereiro de 1994

Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

Célio José Escher
Secretário Municipal de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 138/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 138/2025 - PROCESSO Nº 16736-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza a transferência de imóveis de propriedade do Município e a lavratura das escrituras definitivas aos moradores realocados da área da Vila Industrial, situada em área alagadiça, para o Parque Mãe Preta, e dá outras providências

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do artigo 8, inciso VIII, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de bens imóveis, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

O Poder Executivo municipal aduziu que o projeto de lei ora analisado autoriza a transferência de imóveis de propriedade do Município e a lavratura das escrituras definitivas aos moradores realocados da área da Vila Industrial, situada em área alagadiça, para o Parque Mãe Preta.

O Senhor Prefeito Municipal sustentou, também, que a autorização de que trata o caput deste artigo, fundamenta-se no reconhecimento da titularidade dominial do Município de Rio Claro sobre os imóveis mencionados, conforme Carta de Sentença extraída do Processo Judicial nº 0001908-33.1994.8.26.0510, transitada em julgado, que tramitou na Comarca de Rio Claro - SP.

O Alcaide relatou que a providência em questão é esperada há várias décadas pelos moradores do Parque Mãe Preta, os quais foram anteriormente compradores de lote da Vila Industrial, que foi inviabilizado por força de ser área alagadiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 17 de novembro de 2025.

Amanda Gaino Franco Procuradora Jurídica OAB/SP nº 284.357	Daniel Magalhães Nunes Procurador Jurídico OAB/SP nº 164.437	Ricardo Teixeira Penteado Procurador Jurídico OAB/SP nº 139.624
--	--	---



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 138/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=190W4173FS0N9F5T>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 190W-4173-FS0N-9F5T



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 17/11/2025, às 16:28:56

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 17/11/2025, às 16:32:35

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 17/11/2025, às 18:45:37



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 138/2025** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 18 de novembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 138/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K8R0F2P2F5CFEY80>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K8R0-F2P2-F5CF-EY80

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 18/11/2025, às 09:29:09

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

Assinado em 18/11/2025, às 10:00:10

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/11/2025, às 15:43:53

EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 18/11/2025, às 16:35:09

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador

Assinado em 19/11/2025, às 17:06:53

ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 24/11/2025, às 14:46:42

CLAUDIO NUNES PEREIRA
Vereador

Assinado em 24/11/2025, às 14:50:27



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 138/2025** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 18 de novembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3J9Y-4PJT-HR01-6Z98



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 138/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3J9Y4PJT-HR01-6Z98>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3J9Y-4PJT-HR01-6Z98

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 18/11/2025, às 10:58:31

**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 18/11/2025, às 15:43:56

EMILIO CERRI
Vereador
Assinado em 18/11/2025, às 16:36:04

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador
Assinado em 19/11/2025, às 17:06:44

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Vereador
Assinado em 24/11/2025, às 09:26:52

ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 24/11/2025, às 14:46:58

CLAUDIO NUNES PEREIRA
Vereador
Assinado em 24/11/2025, às 14:50:39



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 155/2025

Institui, no Município de Rio Claro, o Programa Municipal de Bem-Estar Animal – Projeto Ação Corretiva Preventiva (ACP), voltado ao combate aos maus-tratos, promoção da saúde animal, educação ambiental e fortalecimento da cidadania, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa Municipal de Bem-Estar Animal – Projeto Ação Corretiva Preventiva (ACP), voltado à promoção da cidadania ambiental, do bem-estar animal, da saúde pública preventiva e do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º A coordenação, execução e monitoramento do Programa serão realizados pelo setor competente definido pelo Poder Público, de acordo com as normas previstas na Lei Municipal nº 5.291/ 2019, em conformidade com as necessidades das ações previstas.

Art. 3º O Programa Municipal de Bem-Estar Animal – Projeto Ação Corretiva Preventiva (ACP), será estruturado com base nos seguintes eixos:

I – Combate aos Maus-Tratos

- a) criação e fortalecimento de mecanismos de fiscalização e punição;
- b) aplicação das normas previstas na Lei Municipal nº 5.291, que regulamenta o Código de Defesa e Proteção dos Animais, inclusive para fiscalização ao combate aos maus tratos aos animais;
- c) ações preventivas para identificação e intervenção precoce em casos de maus-tratos;
- d) promoção de campanhas de conscientização sobre crimes ambientais e proteção animal;

II – Atenção à Saúde Animal

- a) para atendimento veterinário gratuito a tutores cadastrados em programas sociais para manutenção e ampliação, definido no Capítulo IV, da Lei Municipal nº 5.291/2019;
- b) ampliação de ações preventivas de saúde pública relacionadas a zoonoses;
- c) promoção de campanhas de vacinação, esterilização animal e atendimento de emergências de baixa complexidade;
- d) integração do cuidado animal como política de inclusão social e redução do abandono;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

e) incentivo à gestão sustentável dos recursos públicos através da prevenção, reduzindo custos com acolhimento, resgate e tratamentos emergenciais;

III – Educação Ambiental e Bem-Estar Animal nas Escolas tem como objetivo:

- a) desenvolvimento de programas educativos permanentes nas escolas municipais;
- b) incentivo à formação de estudantes como multiplicadores da cidadania ambiental;
- c) promoção de conteúdos sobre respeito aos animais, sustentabilidade e ética socioambiental;
- d) parceria com professores para criação de atividades, projetos e trilhas pedagógicas;
- e) estímulo ao engajamento da comunidade escolar na proteção animal;

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, ações ambientais, programas de guarda responsável e projetos voltados à conscientização da população sobre proteção animal e sustentabilidade, inclusive através de parcerias com instituições privadas, públicas e ONGs.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de novembro de 2025.

EMÍLIO CERRI

Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir, em âmbito legal, o Programa Municipal de Bem-Estar Animal – Projeto **Ação Corretiva Preventiva (ACP)**, um conjunto de ações que busca transformar Rio Claro em referência nacional em proteção animal, educação ambiental e sustentabilidade social.

O Programa é estruturado em três pilares fundamentais:

- combate efetivo aos maus-tratos, com fiscalização ativa e mecanismos punitivos;
- atenção básica à saúde animal, por meio de atendimentos gratuitos para famílias em situação de vulnerabilidade;
- educação ambiental, com formação de crianças e jovens para uma cultura permanente de respeito à vida.

Estudos internacionais demonstram que políticas públicas de prevenção são mais eficazes e financeiramente vantajosas que ações meramente corretivas, podendo reduzir em até dez vezes os custos decorrentes de abandono, maus-tratos e doenças.

Portanto, o Programa **Ação Corretiva Preventiva (ACP)** representa não apenas uma iniciativa ética, mas também uma medida inteligente de gestão pública.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, juntamente com o Departamento de Proteção Animal, detém a expertise técnica necessária para conduzir as ações previstas, garantindo continuidade, eficiência e integração com outras áreas da administração.

A consolidação deste Programa como política pública permanente fortalecerá a cidadania, a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental, reafirmando o compromisso de Rio Claro com um futuro mais humano e equilibrado.

Diante da relevância do tema e dos benefícios sociais, ambientais e econômicos que a iniciativa proporciona, solicita-se o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente matéria.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 155/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 155/2025 - PROCESSO Nº 16762-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 155/2025, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri, que institui, no Município de Rio Claro, o Programa Municipal de Bem-Estar Animal – Projeto Ação Corretiva Preventiva (ACP), voltado ao combate aos maus-tratos, promoção da saúde animal, educação ambiental e fortalecimento da cidadania, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no Município de Rio Claro, o Programa Municipal de Bem-Estar Animal – Projeto Ação Corretiva Preventiva (ACP), voltado ao combate aos maus-tratos, promoção da saúde animal, educação ambiental e fortalecimento da cidadania, e dá outras providências.

A proteção ao meio ambiente (que inclui a fauna) é matéria de interesse local, regional e nacional. Assim, a competência é concorrente entre União, Estados e Municípios, nos termos dos artigos 23, incisos VI e VII e 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Além disso, o bem estar animal é um desdobramento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, fato este que autoriza a atuação legislativa do município, suplementando as normas federais sobre o tema.

Não obstante, o artigo 225, §1º, VII, da Carta Magna prevê que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade.

Inclusive, o artigo 32, da Lei Federal nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe como crime a prática de atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, aumentando a pena quando se tratar de cão ou gato.

A jurisprudência e a doutrina vêm ampliando o conceito de maus-tratos para além da violência física, incluindo o confinamento inadequado, privação de liberdade de movimento, alojamento insalubre ou sem conforto térmico e falta de socialização.

Neste sentido, há decisões do STF e STJ reconhecendo o valor intrínseco dos animais e a possibilidade de leis locais que protejam o seu bem-estar. A ADPF 640/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, do STF, reafirma o dever do Estado de proteger os animais contra crueldade. O REsp 1.797.175/SP, do STJ, reconhece o sofrimento animal como critério para configurar maus-tratos.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 17 de novembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 155/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HK00JVK7F9H4D6J8>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HK00-JVK7-F9H4-D6J8



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 17/11/2025, às 19:27:10

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 17/11/2025, às 19:28:26

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 17/11/2025, às 19:30:27



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 155/2025** de Autoria do VEREADOR EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 18 de novembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 155/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3609E23PP0BNH3V1>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3609-E23P-P0BN-H3V1

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 18/11/2025, às 09:24:52

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 18/11/2025, às 10:00:04

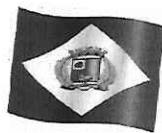
HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 18/11/2025, às 15:43:46

EMILIO CERRI
Vereador
Assinado em 18/11/2025, às 16:34:30

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador
Assinado em 19/11/2025, às 17:06:22

ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 24/11/2025, às 14:46:23

CLAUDIO NUNES PEREIRA
Vereador
Assinado em 24/11/2025, às 14:50:19



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 155/2025** de Autoria do VEREADOR EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 18 de novembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 155/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NJCSYH418UXDCGPU>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NJCS-YH41-8UXD-CGPU

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 18/11/2025, às 10:55:56

**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 18/11/2025, às 15:43:51

EMÍLIO CERRI
Vereador
Assinado em 18/11/2025, às 16:35:45

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador
Assinado em 19/11/2025, às 17:06:49

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Vereador
Assinado em 24/11/2025, às 09:26:26

ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 24/11/2025, às 14:46:51

CLÁUDIO NUNES PEREIRA
Vereador
Assinado em 24/11/2025, às 14:50:34